

REGULAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS ASSOCIADOS

O presente regulamento visa normatizar a prestação de serviços da assistência jurídica para os associados da ANEI e seus dependentes, doravante denominado ASSOCIADO:

Artigo 1º: Para utilizar os serviços da assistência jurídica, o associado aceita a integralidade das diretrizes deste regulamento. A assistência jurídica será concedida ao Associado a partir do primeiro desconto da contribuição associativa, em folha de pagamento.

Artigo 2º: O associado, nele já incluído os seus dependentes, terão o direito de utilizar a assistência jurídica, até 02 (duas) vezes por ano, para intentar ação judicial, extrajudicial ou defesa administrativa.

Parágrafo Primeiro - Caso o associado necessite utilizar de assistência jurídica em número maior ao estipulado no caput deste artigo, ficará a critério de análise e autorização do Presidente da Anei.

Parágrafo Segundo – A Anei não irá patrocinar ação quando a outra parte contrária for outro associado da Anei.

Artigo 3º: Para as ações intentadas contra o associado, e sendo de seu interesse a utilização dos serviços jurídicos da Anei, o associado deverá enviar todos os documentos pertinentes, acompanhados de um relatório, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para estudo e elaboração da peça.

Artigo 4º: Para receber atendimento da assessoria jurídica da Anei, o associado deverá efetuar agendamento prévio via correio eletrônico (adv@anei.org.br).

Artigo 5º: O associado concorda que eventuais honorários de sucumbência pagos pela parte contrária, reverterão, em sua integralidade, para a assessoria jurídica da Anei.

Artigo 6º: As consultas formuladas à assessoria jurídica serão prestadas apenas para os associados e seus dependentes. Sendo via correio eletrônico terá prazo de até cinco dias para resposta, dependendo da complexidade do assunto. Em casos emergenciais poderão ser realizadas pelo telefone (61) 3034-7631.

Artigo 7º O recolhimento de custas judiciais, depósitos recursais, honorários de perícia, honorários sucumbenciais, no caso de insucesso judicial e os valores de deslocamentos próprios ou de terceiros (incluindo testemunhas) serão antecipados pelo associado, tão logo receba o comunicado com informações, prazos e forma de depósito.

Artigo 8º O ajuizamento de ações ou interposição de recursos, ficarão submetidos à análise de sua viabilidade pela assessoria jurídica da Anei, que poderá negar o pedido do associado ou seu dependente com base em razões técnicas jurídicas. Essa recusa deverá ser por escrito, apresentado as argumentações cabíveis e com o devido conhecimento

de pelo menos dois membros da diretoria executiva da associação – o presidente e outro diretor.

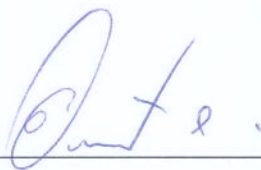
Art. 9º A Anei não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo sucesso ou insucesso dos serviços jurídicos prestados por sua assessoria jurídica, considerando que a advocacia é uma obrigação de meio e cujo juízo é variável de certa inconstância. Entretanto cabe a assistência jurídica com insistência no êxito da causa até as últimas instâncias judiciais.

Art. 10º O associado, ao requerer o serviço da assistência jurídica da Anei, deverá permanecer associado durante todo o período do processo, sendo motivo justo para renúncia do patrocínio judicial, o cancelamento da associação.

Art. 11º Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2013.

ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA INFRAERO – ANEI



EDSON ANTONIO CAVALCANTE
Presidente